



GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
563/22	68/22	4	Newton

PROJETO DE LEI Nº 68/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
AS 16:15 H.S. 22 DE 06 DE 22  
POR: Newton  
PROTÓCOLO

ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº  
1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE  
1991, NA FORMA QUE MENCIONA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º**- Altera e acrescenta ao item 7 do artigo 23 do Regimento Interno do Município de Cubatão, que passará a ter a seguinte redação:

**“ Art. 23 - Item 7 - Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos, dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso ”**

**Art.. 2º** - Altera e acrescenta ao artigo 38 da resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 38 - À Comissão de Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente e do Idoso competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:**

**I. Emitir parecer sobre a matéria relativa à política da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente e do Idoso desenvolvida no município de Cubatão;**

**II. Propor medidas legislativas voltadas à defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente e do Idoso, especialmente em ações de combate e prevenção a todos os tipos de violência, maus tratos e abusos; exploração no trabalho; preconceitos de raça, cor, sexo e religião; discriminação socioeconômico; violação aos direitos do consumidor e atentados a liberdade e manifestação e expressão;**

**III. Coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação de órgãos e repartições públicas que envolvam Crianças, Adolescentes e idoso no município;**

**IV. Fiscalizar o Orçamento do Município no tocante às questões que envolvem a Cidadania, os Direitos Humanos, da criança, do Adolescente e do Idoso;**



IV. Fiscalizar o Orçamento do Município no tocante às questões que envolvem a Cidadania, os Direitos Humanos, da criança, do Adolescente e do Idoso;

V. Estabelecer intercâmbio de cooperação e informação com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais, voltados para a defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos, da criança, do Adolescente e do Idoso;

VI. Participar de seminários, fóruns, debates e outros encontros que tratem sobre questões que envolvem a Cidadania, dos Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 22 de Junho de 2022.

489º Fundação do Povoado.

79º Emancipação.

  
RODRIGO RAMOS SOARES  
VEREADOR – PSDB



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução, visa alterar e acrescentar o dispositivo da Lei Municipal para facilitar a atuação por parte do Poder Legislativo nas ações que competem a comissão permanente desta Casa.

O Artigo 1º da constituição Federal de 1988, determina em seus princípios fundamentais, a Cidadania, os Direitos Humanos e, sem contar com o Estatuto do Idoso e o ECA (Estatuto da criança e do Adolescente) tão discutido no âmbito do governo federal.

A alteração da lei, se faz necessário, tendo em vista que o Legislativo precisa atuar nesse segmento, fiscalizando e cobrando políticas públicas para as crianças, os adolescentes e aos idosos.

Diante desses alterações, entendemos que o presente projeto de resolução traz mais autonomia a comissão permanente para atuar na questão envolvendo crianças, adolescentes e o idosos de nosso município.

Assim, diante de todo o exposto, é que conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, em 22 de Junho de 2022.**

**489º Fundação do Povoador.**

**73º Emancipação.**

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**VEREADOR – PSDB**